



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTOS – 1 (08/02/2017)

Seguem respostas aos questionamentos que foram postulados, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 64/2016.

1. QUESTIONAMENTO:

Não encontramos no edital nenhuma referência a contratação de última milha de terceiros. Nosso entendimento: Como é de comum prática no mercado de telecomunicações, entendemos que este item não restringe a subcontratação da última milha do acesso, fato este que não isentará a contratada da responsabilidade da manutenção dos índices de qualidade exigidos no edital.

Este nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, conforme previsto no artigo 72, da Lei 8.666/93

2. QUESTIONAMENTO:

No Termo de Referência, em seu item 4.17, diz o texto:

"O prazo de ativação do link (principal ou de redundância), incluindo instalação e configuração, será de no máximo 20 (vinte) dias corridos,"

O Edital especifica que a CONTRATADA terá 20 dias para realizar a instalação dos serviços. Contudo, tal prazo torna-se exíguo considerando a necessidade de construção de rede aérea e consequentemente licenças/autorização junto à prefeitura local, compra de equipamentos e desenvolvimento da solução para a perfeita entrega do objeto licitado.

Entendemos assim, que esse prazo é inexecutável devido a complexidade do projeto. Desta forma, solicitamos a dilação do prazo para, no mínimo 60 dias.

Nosso pleito poderá ser atendido?

RESPOSTA: Será cedido prazo de 40(QUARENTA) dias corridos.

3. QUESTIONAMENTO:

4.4. O link redundante deverá percorrer trajeto diferente e afastado fisicamente do link principal. O link de redundância deverá ter ponto de conectividade, tanto no provedor quanto no endereço do Cofen, em equipamento diverso do link principal, ou seja, deverão ser conectados em roteadores diferentes do principal;

Referente ao item acima citado, entendemos que o roteador a que se refere é apenas o CPE (equipamento a ser instalado no cliente) e não o roteador PE (roteador de borda de grande porte instalado nas dependências da operadora). Nosso entendimento está correto?



Referente ao item acima citado, entendemos que o roteador a que se refere é apenas o CPE (equipamento a ser instalado no cliente) e não o roteador PE (roteador de borda de grande porte instalado nas dependências da operadora). Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. O edital é claro nesse ponto.

“4.4. O link redundante deverá percorrer trajeto diferente e afastado fisicamente do link principal. O link de redundância deverá ter ponto de conectividade, **TANTO NO PROVEDOR QUANTO NO ENDEREÇO DO COFEN**, em equipamento diverso do link principal, ou seja, deverão ser conectados em roteadores diferentes do principal;”

4. QUESTIONAMENTO:

4.7. Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) pelo protocolo DiffServ, e serem fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;

Referente ao item acima citado, como estamos tratando de circuitos de acesso à internet não há o que se falar em QoS pois não haverá nenhum tipo de tratamento diferenciado de pacotes de dados. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não.

5. QUESTIONAMENTO:

4.13. O Contratante deverá ter usuário/senha de acesso a todos os roteadores instalados na sede, com privilégios de leitura exclusivamente (*read only*), onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

Referente ao item acima citado, é solicitado que o COFEN tenha um acesso somente leitura aos roteadores. Por questões de política de segurança de rede da empresa não fornecemos acesso leitura aos roteadores. Perguntamos se uma community SNMP com privilégio de leitura atende ao solicitado?

RESPOSTA: Não.

6. QUESTIONAMENTO:

4.17. O prazo de ativação do link (principal ou de redundância), incluindo instalação e configuração, será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação do extrato de contrato no DOU;

Em virtude do objeto do presente Edital tratar da implantação de um serviço de alta especificidade, complexidade, demandando assim a execução de um projeto especial e a aprovação de obras junto as Administrações e prefeituras das cidades, bem como a realização de grandes investimentos por parte das operadoras.

É de comezinho conhecimento que as operadoras entrantes deverão fazer obras de acesso. Nessa linha de entendimento e para o bem da administração pública, no sentido de criar condições para o aumento da concorrência, solicitamos a ampliação da data de instalação dos serviços para 90 (Noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

RESPOSTA: Será cedido prazo de 40(QUARENTA) dias corridos.

7. QUESTIONAMENTO:

4.19. A Contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP disponibilizados para o Contratante;

O objeto deste edital não especifica detalhadamente o que se deve prover como mecanismos de bloqueio de ataques DDoS. Diante disto estamos entendendo que não se deve prover um serviço completo de proteção mas apenas mecanismo paliativos, como por exemplo criação temporária de blackholes. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo peço ser informar detalhadamente o que o órgão espera receber de serviços para atendimento a este item. Esta demanda cabe a cada um dos links, tanto o principal quanto o reduntande? Em caso negativo peço ser informar detalhadamente o que o órgão espera receber de serviços para atendimento a este item. Esta demanda cabe a cada um dos links, tanto o principal quanto o reduntande?

RESPOSTA: Não.

Para cada um dos links, deverá ser fornecido minimamente:

1. Relatório de monitoramento, detecção e mitigação de ataques DDoS;
2. Pró-atividade para solução e prevenção de incidentes e ataques.

Reni Fernandes
Presidente da CPL